www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 842/2021

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RELIZAR DOAÇÃO DE TERRENOS COM CASA DE MORADIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL A MUNÍCIPES NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 340/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar a doação para MARIA DANIELA CAMARGO, inscrita no CPF *(nº ocultado)*, o seguinte lote urbano com casa de moradia:

I - Lote nº 157 de terras urbanas, localizado no município de São Cristóvão do Sul/SC, Comarca de Curitibanos/SC, bairro Cohab, situado na Rua Generoso Felipe de Farias, com área superficial de 231,89 m² (Duzentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), sendo este terreno sob a Mat. 27.377 de propriedade do Município de São Cristóvão do Sul/SC, CNPJ 95.991.261/0001-27, localizada na Rua Juventino França de Moraes nº 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, conforme memorial descritivo em anexo.

II - Uma casa de moradia popular na forma da legislação municipal vigente, de acordo com a aprovação prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A referida doação requerida pelo Protocolo 1.036/2021, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Sanitários Populares de acordo com a Lei **340**/2005, pela Ata CMH nº 02/2021 de 13/05/2021.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar a doação para ZILDA MADRUGA, inscrita no CPF *(nº ocultado)*, o seguinte lote urbano com casa de moradia:

I - Lote nº 170 de terras urbanas, localizado no município de São Cristóvão do Sul/SC, Comarca de Curitibanos/SC, bairro Cohab, situado na Rua Generoso Felipe de Farias, com área superficial de 214,02 m² (Duzentos e quatorze metros quadrados e dois centímetros quadrados), sendo este terreno sob a Mat. 27.378 de propriedade do Município de São Cristóvão do Sul, CNPJ 95.991.261/0001-27, localizada na Rua Juventino França de Moraes nº 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, conforme memorial descritivo em anexo.

II - Uma casa de moradia popular na forma da legislação municipal vigente, de acordo com a aprovação prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A referida doação requerida pelo Protocolo 1.040/2021, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Sanitários Populares de acordo com a Lei **340**/2005, pela Ata CMH nº 02/2021 de 13/05/2021.

Art. 3º Por ocasião da outorga da Escritura Pública, referidas nesta lei nos art. 1º e 2º por se tratar do terreno com casa de moradia na modalidade de doação, a Escritura Pública de doação deverá constar cláusula permanente de inalienabilidade.

§ 1º No ato da entrega além de constar a cláusula permanente de inalienabilidade, o beneficiário assinará termo de compromisso com a Administração onde constará suas obrigações entre elas os seguintes compromissos:

a) não vender, trocar ou alienar a qualquer título o imóvel;
b) não locar o imóvel no prazo de dez anos;

§ 2º O descumprimento de qualquer destas condições será apurada em processo administrativo, o qual se comprovada a infração resultará na reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização por parte do beneficiário, perdendo inclusive este os direitos pelas eventuais benfeitorias úteis e necessárias;

§ 3º A transferência do imóvel só se dará por sucessão, em caso de morte do beneficiário.

§ 4º No caso do beneficiário deixar de residir no Município ou vier a adquirir por qualquer meio outro imóvel, o terreno com a casa de moradia reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei os mapas em anexo com o croqui das áreas objetos das permutas, bem como os memoriais descritivos de todos os lotes descritos na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 17 de novembro de 2021.

1. ILSE AMÉLIA LEOBET

Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um na portaria da prefeitura.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2021